



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0050614/2025-55

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental		2100.01.0050614/2025-55		Núcleo de Regularização e Controle Ambiental
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: CARLITO CAETANO DA SILVA				CPF/CNPJ: 344.057.806-25
Endereço: RUA TAMOIOS, Nº 3				Bairro: SÃO JOSÉ
Município: DORES DO INDAIÁ		UF: MG		CEP: 35.610-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: CARLITO CAETANO DA SILVA				CPF/CNPJ: 344.057.806-25
Endereço: RUA TAMOIOS, Nº 3				Bairro: SÃO JOSÉ
Município: DORES DO INDAIÁ		UF: MG		CEP: 35.610-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				

Denominação: FAZENDA JAPÃO		Área Total (ha): 30,1735	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.967 Livro: 2 Folha: 00 Comarca: DORES DO INDAIÁ		Município/UF: QUARTEL GERAL / MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153707-2F56.BCF3.4101.4D51.AA20.42C1.F889.657A			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		13,30	Ha.
		794	Un.
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)
Atividades Agrícola	Culturas anuais, semiperener e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		13,30
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Cerrado	13,30	Área antropizada	13,30
Total:	13,30	Total:	13,30
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	233,6967	m³
Madeira	Floresta Nativa	27,3165	m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Maria Carolina Braga Santos - MASP: 1.530.576-6			
Data da Vistoria:			
9. VALIDADE			
Data de Emissão: 07/08/2026		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.	
Validade: 07/08/2029			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA			

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	436.699	7.862.301	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
2. Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
3. Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo.
4. Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
5. Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
6. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
7. Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
8. Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
9. Utilizar meios de afugentamento de fauna caso tenham.
10. Cumprimento da Reposição Florestal através do pagamento da referida taxa de Reposição Florestal.

CONDICIONANTES:

1. Preservar integralmente os 05 (cinco) indivíduos de Pequi (Caryocar brasiliense) identificados no projeto que não foram autorizados neste parecer.

Prazo: Durante toda a operação do empreendimento.

2. Apresentar comprovante do CAR homologado.

Prazo: 180 dias após a emissão da autorização

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana**, Supervisor(a), em 07/08/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146232208** e o código CRC **0DF5BEB5**.